

Autor: Dep. Hélio Corrêa da Costa

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar uma faixa de terras a margem direita do rio Paraguai, destinando-a à colonização.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar por utilidade pública a margem direita do rio Paraguai, desde a passagem da ponte na rodovia Alto Paraguai - Santana até o ponto onde desagua o ribeirão Diamantino, mais ou menos 3 600 hectares, por Cr\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL CRUZEIROS).

Artigo 2º - A área desapropriada será loteada em pequenas glebas de 25 a 50 hectares no máximo.

Artigo 3º - Estes pequenos lotes serão alienados de preferência, aos que já estão instalados nessas terras.

Artigo 4º - Cada adquirente terá direito a compra de um unico lote.

Artigo 5º - A verba para atender esta despesa correrá por conta do excesso de arrecadação.

~~Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1953.

Júlio M. A. de Castro Pinto
JÚLIO M. A. DE CASTRO PINTO
P R E S I D E N T E

AV/

Registrada a fls. 139 v. 240, do Livro
Competente, em 18/12/53.
Bahia de Arros. Contratadas Ref. XI